

Fundo Constitucional
de Financiamento
do Centro- Oeste

Programação

FCO

2021

Setembro/2021



GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Conselho Deliberativo do
Desenvolvimento do Centro-
Oeste – Condel/Sudeco



Banco do Brasil S.A.

Ministério do Desenvolvimento
Regional

Programação FCO 2021

5ª Edição – Setembro de 2021 – Atualizada até 30/09/2021

Brasília-DF

Aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, conforme Resolução nº 104/2020, de 07.12.2020, publicada no DOU de 31.12.2020), em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827/89; às Diretrizes e as Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Portaria MDR nº 2.175 de 13.08.2020, publicada no DOU de 14.08.2020); às Diretrizes e as Prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (nº 99, de 18.08.2020, publicada no DOU de 21.08.2020); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO. Atualizada em 01.07.2021, conforme Resolução CMN nº 4.920 em 24.06.2021; Portaria MDR/ME 01/2021, de 17.02.2021, publicado no DOU de 19.03.2021, que regulamentou a Medida Provisória 1.016, de 17.12.2020, publicado no DOU de 18.12.2020; e Resolução CMN nº 4.908, publicada em 29 de abril de 2021. Atualizada em 01.09.2021, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 112 de 13.08.2021, publicado no DOU em 01.09.2021.

SUMÁRIO

Lista de Siglas	5
Lista de Tabelas e Figuras	7
Título I – Introdução	10
Título II – Programação Orçamentária	13
Título III – Condições Gerais de Financiamento	19
Título IV – Programa de FCO Empresarial	27
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	27
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	34
Título V – Programa de FCO Rural	42
<i>Subtítulo I – Condições de Financiamento</i>	42
<i>Subtítulo II – Linhas de Financiamento</i>	50
Título VI – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf	57
Título VII – Programa do FCO para Financiamento Estudantil	58
Título VIII – Programa do FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física	59
Título IX – Programa do FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado	63
Título X – Programa de FCO para Repasse	68
<i>Subtítulo I – Programa do FCO Empresarial para Repasse</i>	68
<i>Subtítulo II – Programa do FCO Rural para Repasse</i>	69
<i>Subtítulo III – Programa do FCO para Financiamento Estudantil para Repasse</i>	70
<i>Subtítulo IV – Programa do FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física para Repasse</i>	71
<i>Subtítulo V – FCO Programa do FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado para Repasse</i>	72
Anexo I – Modelo de Carta-Consulta	73
Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional	76
Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE	92
Anexo IV – Municípios da Faixa de Fronteira	94
Anexo V – Municípios da Planície Pantaneira	96
Anexo VI – Instruções Credenciadas	97
Contatos	98

LISTA DE SIGLAS

ABC	Programa Agricultura de Baixo Carbono
Annel	Agência Nacional de Energia Elétrica
BA	Bônus de Adimplênciа
Bacen	Banco Central do Brasil
BB	Banco do Brasil S.A.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAMEX	Câmara de Comércio Exterior
CDE	Conselhos de Desenvolvimento Econômico
CDR	Coeficiente de Desequilíbrio Regional
CEIP	Certificado Especial de Identificação de Produção
CFI	Credenciamento de Fabricantes Informatizado
CG-Fies	Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil
CGH	Centrais Geradoras Hidrelétricas
CGU	Controladoria Geral da União
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condel/Sudeco	Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro Oeste
DECEX	Departamento de Comércio Exterior
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
EI	Empreendedor Individual
FAM	Fator de Atualização Monetária
FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste
FII	Fator de Inflação Implícita
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FP	Fator de Programa
GO	Estado de Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICTs	Instituições Científicas e Tecnológicas
ILPF	Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
IR	Imposto de Renda
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCR	Manual de Crédito Rural

LISTA DE SIGLAS

MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MDR	Ministério do Desenvolvimento Regional
ME	Ministério da Economia
MI	Ministério da Integração Nacional
MEI	Microempreendedor Individual
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MGE	Média e Grande Empresa
MPE	Micro e Pequena Empresa
MS	Estado do Mato Grosso do Sul
MT	Estado do Mato Grosso
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NCM	Nomenclatura Comum do MERCOSUL
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
PRDCO	Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PPB	Processo Produtivo Básico
PPCerrado	Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado
PPP	Parceria Público-Privada
PPP	Permissão Prévia de Pesca
PR	Presidência da República
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
RGP	Registro Geral da Atividade Pesqueira
RIDE	Região Integrada de Desenvolvimento
Sudeco	Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
SFC	Secretaria Federal de Controle Interno
SPE	Sociedades de Propósito Específico
Suframa	Superintendência da Zona Franca de Manaus
TIC	Tecnologias da Informação e Comunicação
TLP	Taxa de Longo Prazo
TRFC	Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais
UF	Unidade da Federação

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 1	recursos previstos para 2020
Tabela 2	recursos previstos por UF e Setor
Tabela 3	recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte
Tabela 4	estimativas de aplicação por linhas, conforme Nota (8) acima
Tabela 5	recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDR (R\$ milhões)
Tabela 6	FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 7	FCO Empresarial - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado
Tabela 8	FCO Empresarial - Fatores de Programa para Capital de Giro Dissociado
Tabela 9	FCO Empresarial - Fator de Localização (FL)
Tabela 10	FCO Empresarial - Bônus de Adimplência (BA)
Tabela 11	FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Investimentos
Tabela 12	FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado
Tabela 13	FCO Empresarial - FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado
Tabela 14	FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte
Tabela 15	FCO Rural - Encargos financeiros – Investimentos
Tabela 16	FCO Rural - Encargos financeiros – Custeio
Tabela 17	FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Projetos para Inovação Tecnológica e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.
Tabela 18	FCO Rural - Fatores de Programa
Tabela 19	FCO Rural - Fatores de Programa
Tabela 20	FCO Rural - Fatores de Programa
Tabela 21	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa
Tabela 22	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Localização
Tabela 23	FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Bônus de Adimplência
Tabela 24	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Bônus de Adimplência – Investimento e capital de giro associado
Tabela 25	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Bônus de Adimplência – Capital de giro dissociado
Tabela 26	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fator de Localização
Tabela 27	FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Bônus de Adimplência
Tabela 28	classificação dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás
Tabela 29	classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grosso
Tabela 30	classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grosso do Sul
Tabela 31	municípios localizados na Faixa de Fronteira

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

Tabela 32	municípios da RIDE-DF
Tabela 33	instituições credenciadas

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

- Figura 1 fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial
- Figura 2 fórmulas de apuração da taxa de juros do FCO rural préfixado
- Figura 3 fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado
- Figura 4 fórmula de apuração da taxa de juros para programa de FCO para financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física
- Figura 5 fórmula de apuração da taxa de juros para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado
- Figura 6 mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – DF e Goiás
- Figura 7 mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso do Sul
- Figura 8 mapa – classificação dos municípios conforme PNDR – Mato Grosso
- Figura 9 mapa da Ride-DF
- Figura 10 mapa dos municípios localizados na Faixa de Fronteira
- Figura 11 mapa dos municípios da Planície Pantaneira**

Título I – Introdução

1. APRESENTAÇÃO

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

A Programação do FCO para **2021** foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Portaria MDR nº **2.175 de 13.08.2020**, publicada no DOU de **14.08.2020**); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº **99, de 18.08.2020, publicada no DOU de 21.08.2020**); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2020-2023 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE

Com a Programação para **2021**, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.

2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS

Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste–Condel/Sudeco (Resolução Condel/ Sudeco nº **99, de 18.08.2020, publicada no DOU de 21.08.2020**), conforme relacionadas a seguir:

Título I – Introdução

2.1. PRIORIDADES SETORIAIS

I - Projetos do FCO Verde;

II - Projetos do setor de turismo;

III - Projetos voltados as atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuário, fármacos, químico, beneficiamento dos produtos agropecuários e defesa;

IV - Projetos dos setores comercial e de serviços voltados à instalação, ampliação, modernização e manutenção de:

a) empreendimentos médicos/hospitalares;

b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e

c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19, a exemplo de vestuário, hotéis, bares, restaurantes, agências de viagem e que estejam localizados em municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal.

V - Projetos que apoiam o desenvolvimento da agropecuária irrigada e da armazenagem;

VI - Projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:

a) abastecimento de água;

b) tratamento de esgoto e efluentes; e

c) mobilidade urbana

VII - Projetos que utilizem energia elétrica de fontes alternativas tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa.

2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS

I - Empreendimentos localizados em:

a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo.

II - Empreendimentos localizados no meio rural:

a) dos minis, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar.

III - Empreendimentos localizados no meio urbano:

a) das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais.

Título I – Introdução

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:

- a) programa de FCO Empresarial;
- b) programa de FCO Rural;
- c) programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf;
- d) programa de FCO para Financiamento Estudantil;
- e) programa de FCO para Financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para pessoa física;
- f) programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO;
- g) programas de FCO para Repasse.

O Banco do Brasil está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os endereços e os telefones de suas agências podem ser obtidos no site www.bb.com.br.

O Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br) a presente Programação.

Título II – Programação Orçamentária

1. ORIGEM DOS RECURSOS

De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.

Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de **R\$ 8.339,6 milhões**, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Tabela 1 - Recursos previstos para 2021 (R\$ milhões)

Recursos Previstos para 2021	Valor (R\$)
1. Fonte de Recursos	11.404.809.382,70
1.1 Disponibilidade prevista ao final do exercício anterior	210.219.810,96
1.2 Retorno de Financiamentos	7.979.465.069,67
1.3 Repasse de Recursos Originários da STN	2.928.304.175,00
1.4 Remuneração das Disponibilidades do Fundo	30.578.582,74
1.5 Retorno ao Fundo de Valores Relativo aos Riscos Assumidos pelo Banco	256.241.744,33
1.6 Outras Modalidades de Ingressos de Recursos	-
2. Saídas de Recursos	2.334.689.449,13
2.1 Taxa de Administração	-
2.2 Auditoria Externa Independente	150.998,60
2.3 Bônus de Adimplência ou Rebates	195.197.439,08
2.4 Del Credere	2.133.967.218,07
2.5 Remuneração das Operações do Pronaf	4.660.062,39
2.6 Avaliação dos impactos econômicos e sociais	713.731,00
2.7 Outras Saídas de Recursos	-
3. Disponibilidade Prévia (1 - 2)	9.070.119.933,57
4. Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	730.445.097,39
5. Disponibilidade Total (3 - 4)	8.339.674.836,18
6. Reserva de Recursos	930.812.240,99
6.1. Estimativa para repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito	680.621.995,90
6.2. Estimativa para repasse às demais instituições operadoras.	250.190.245,09
7. Disponibilidade para Aplicação/ Distribuição por UF (5 - 6)	7.408.862.595,18

Notas:

- (1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.**2020**;
- (2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional;
- (3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e

Título II – Programação Orçamentária

- (4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até 30 de setembro de **2021**, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de **2021**, bem como as operações em fase final de contratação nesta data.

2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2021, por UF e Setor:

Tabela 2 - Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)

Recursos Previstos por UF e Setor (R\$)					
UF	DF	GO	MS	MT	TOTAL
% de distribuição	10,00%	33,00%	24,00%	33,00%	100,00%
FCO Empresarial	259.310.190,83	855.723.629,74	533.438.106,85	977.969.862,56	2.626.441.789,99
%	35%	35%	30%	40%	35%
FCO Rural	481.576.068,69	1.589.201.026,67	1.244.688.915,99	1.466.954.793,85	4.782.420.805,19
%	65%	65%	70%	60%	65%
TOTAL	740.886.259,52	2.444.924.656,41	1.778.127.022,84	2.444.924.656,41	7.408.862.595,18

Notas:

- (1) a previsão de aplicação de recursos por UF deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2021, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2021, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;
- (2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- (3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados **também nos municípios goianos que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.**; e
- (4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 12% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Observações:

- I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2021, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2021, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco;
- II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do

Título II – Programação Orçamentária

Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás; e

- III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivolândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

Título II – Programação Orçamentária

3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2021, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Tabela 3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)

Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$)						
Programas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	132.248.197,32	436.419.051,17	272.053.434,50	498.764.629,91	1.339.485.312,90	18,08
Industrial	15.805.979,72	149.866.302,17	116.982.976,83	124.691.157,48	407.346.416,21	
Infraestrutura	15.805.979,72	34.171.611,71	17.411.419,81	41.547.093,67	108.936.104,91	
Turismo	15.805.979,72	34.171.611,71	26.117.129,71	83.144.063,81	159.238.784,95	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	84.830.258,15	218.209.525,58	111.541.908,14	249.382.314,95	663.964.006,83	
FCO Rural	245.603.795,03	810.492.523,60	634.791.347,16	748.146.944,86	2.439.034.610,65	32,92
Pronaf-RA e Pronaf Demais	53.936.518,92	283.672.383,26	126.958.269,43	261.851.430,70	726.418.602,31	
Demais Rurais	191.667.276,11	526.820.140,34	507.833.077,72	486.295.514,16	1.712.616.008,33	
Total	377.851.992,35	1.246.911.574,77	906.844.781,65	1.246.911.574,77	3.778.519.923,54	51,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	127.061.993,51	419.304.578,57	261.384.672,36	479.205.232,66	1.286.956.477,10	17,37
Industrial	15.186.137,38	134.974.143,84	121.543.872,65	139.784.166,37	411.488.320,24	
Infraestrutura	15.186.137,38	37.360.037,95	18.296.927,07	39.917.795,88	110.760.898,28	
Turismo	15.186.137,38	37.318.107,49	19.603.850,43	59.900.654,08	132.008.749,38	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	81.503.581,36	209.652.289,29	101.940.022,22	239.602.616,33	632.698.509,20	
FCO Rural	235.972.273,66	778.708.503,07	609.897.568,84	718.807.848,98	2.343.386.194,54	31,63
Total	363.034.267,16	1.198.013.081,64	871.282.241,19	1.198.013.081,64	3.630.342.671,64	49,00
Resumo Geral						
FCO Empresarial	259.310.190,83	855.723.629,74	533.438.106,85	977.969.862,56	2.626.441.789,99	35,45
Industrial	30.992.117,11	284.840.446,01	238.526.849,48	264.475.323,84	818.834.736,44	
Infraestrutura	30.992.117,11	71.531.649,66	35.708.346,87	81.464.889,55	219.697.003,19	
Turismo	30.992.117,11	71.489.719,20	45.720.980,14	143.044.717,89	291.247.534,33	
Comércio e Serviços, Ciência Tecnologia e Inovação	166.333.839,51	427.861.814,87	213.481.930,36	488.984.931,28	1.296.662.516,03	17,50
FCO Rural	481.576.068,69	1.589.201.026,67	1.244.688.915,99	1.466.954.793,85	4.782.420.805,19	64,55
Pronaf-RA e Pronaf Demais	53.936.518,92	283.672.383,26	126.958.269,43	261.851.430,70	726.418.602,31	
Demais Rurais	427.639.549,76	1.305.528.643,41	1.117.730.646,56	1.205.103.363,14	4.056.002.202,87	
Total	740.886.259,52	2.444.924.656,41	1.778.127.022,84	2.444.924.656,41	7.408.862.595,18	100,00

Notas:

- (1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- (2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;
- (3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995;

Título II – Programação Orçamentária

- (4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar;
- (5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2021, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2021, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;
- (6) as instituições operadoras do repasse contratarão, no mínimo, **60%** junto a microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores (beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões), respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões; e
- (7) as estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2021, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Tabela 4 – estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) acima

Linha de Financiamento (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Linhas de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	111.132.938,93	1,5
Linha de Financiamento FCO Verde	370.443.129,76	5,0
Financiamento de infraestrutura para água e esgoto e em logística	74.088.625,95	1,0
Linha de Financiamento Estudantil	100.000.000,00	(*)
Linha de Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física	100.000.000,00	(*)
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO	37.044.312,98	0,5

(*) limitado a R\$ 100 milhões.

4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR

As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2021, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:

Título II – Programação Orçamentária

Tabela 5 – recursos previstos por espaço prioritário da PNDR

Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos
Faixa de Fronteira	1.296.550.954,16	17,5
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	3.778.519.923,54	51,0
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).	259.310.190,83	3,5
Municípios localizados na Planície Pantaneira	222.265.877,86	3,0

Título III – Condições Gerais de Financiamento

1. **ÁREA DE ATUAÇÃO:** região centro-oeste, compreendendo o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
2. **RESTRIÇÕES:**

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:

- a) encargos financeiros;
- b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:
 - I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e
 - II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.
 - III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições.
- c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.

Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.

- d) aquisição de:
 - I. terras e terrenos sem edificações concluídas;
 - II. veículos automotores, exceto:
 - 1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;
Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;
 - 2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos;
Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;
 - 3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;
 - 4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.
- 5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados; e
 - 6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem.

Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

Observação: nos itens 1, 4 e 6, acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.

- III. unidades já construídas ou em construção;
- IV. de bovinos, exceto quando se tratar:
 - 1) de animais, machos e fêmeas, de padrão novilho precoce; e
 - 2) de matrizes ou reprodutores;
- e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m², limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural;
- f) motel, hotel-residência (*apart-hotel*) e boate;
- g) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma unidade por beneficiário, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;
- h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:
 - I. mini e pequenos produtores rurais; e
 - II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados.
- i) imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto:
 - I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: **construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;**
 - II. **construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais;** e

Título III – Condições Gerais de Financiamento

- III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos¹ e Parques Tecnológicos² apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.
- j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;
 - k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;
 - l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.

Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.

2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:

- a) produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
- b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- c) intermediação financeira;
- d) jogos de azar de qualquer espécie;
- e) sauna, termas e boate;
- f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
- g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;
- h) comercialização de fumo;
- i) comercialização de combustível, exceto:
 - I. para beneficiários cuja atividade principal seja a fabricação/industrialização; e
 - II. quando se tratar de financiamento de centrais fotovoltaicas em postos de combustíveis.
- j) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “j”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados,

¹ Empreendimentos com foco em indústrias e prestadoras de serviços de valor agregado (mesmo que tradicionais), que possuem ativos voltados à promoção da inovação, com foco em negócios

² Empreendimentos que objetivam atrair, criar, incentivar e manter empresas de base tecnológica e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento, como meio para a concretização de projetos de pesquisa e inovação tecnológica.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.

2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:

- a) importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:
 - I. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou
 - II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e
- b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

- a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil;

Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

- b) mediante carta-consulta a ser entregue fisicamente na agência operadora ou eletronicamente - concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:

- I. as cartas-consultas devem ser submetidas previamente à anuência dos CDE. Quando da publicação da aprovação deverão ser identificados, no mínimo, os seguintes itens: nome e CPF/CNPJ do tomador, valor (R\$) e o município do empreendimento beneficiado com o crédito;
- II. fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condel/Sudeco;
- III. os CDE podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;
- III. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE's devem observar o disposto no Título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II – Linhas de Financiamento,
- IV. Capítulo 5 – Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- V. as cartas-consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos

Título III – Condições Gerais de Financiamento

de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, deverão ser revalidadas por esses conselhos, mediante solicitação da Instituição Financeira.

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

VI - Fica autorizado aos Conselhos de Desenvolvimento definir sistema eletrônico para gestão das Cartas-consultas do FCO. Dispensando o uso no formato atual de preenchimento físico para digital, podendo as etapas do processo de financiamento serem parcialmente ou integralmente eletrônicas.

VII - Fica definida a validade da carta-consulta de até 90 dias corridos da data de sua assinatura para efeitos de protocolo e análise dos Conselhos de Desenvolvimento.

VIII - Fica autorizado o uso da assinatura eletrônica nos documentos (PARTE I, II, III) que compõem o processo de financiamento.

- c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão identificar e priorizar às instituições operadoras do FCO, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condé/Sudeco e as normas constantes desta Programação, os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de anuência prévia, observado o disposto na alínea seguinte;
- d) as deliberações ou restrições tomadas pelos CDE's, julgadas compatíveis com as diretrizes do FCO pela Secretaria Executiva do Condé/Sudeco, deverão ser seguidas pelo Agente Financeiro; e
- e) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condé/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas-consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entrega da proposta no Agente Financeiro.

4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.

5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária **pela Instituição Financeira** por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

6. **TETO:** R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

Observação:

- I. os tetos do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles;
- II. o teto por empreendedor individual é de R\$ 27 mil; e

7. **ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO:** a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ **100 milhões**, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte:

- a) respeitados o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (microempreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuênciam prévia em cartas-consultas de valores superiores ao teto de R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE's, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;
- b) financiamentos na modalidade de *Project Finance* a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até **R\$ 100 milhões**, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE's. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de **R\$ 100 milhões** de que trata o inciso anterior; e
- c) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 27 mil, por empreendedor individual.

Observação: Sobre os parâmetros constantes nos itens 6 e 7, acima, deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário.

Regra de transição: em decorrência da alteração da regra referente a assistência máxima permitida pelo Fundo, ficam válidas até 30 de junho de 2021 as propostas entre R\$100 e R\$200 milhões, apresentadas aos agentes financeiros até 31 de dezembro de 2020.

8. **VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS:** R\$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R\$ 200 mil, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior.

Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 200 mil o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001.

Título III – Condições Gerais de Financiamento

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

- a) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;
- b) a concessão do crédito condiciona-se:
 - I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;
 - II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios; e
 - III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.
- c) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;
- d) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;
- e) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.
- f) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplemento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira;
- g) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:
 - I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e
 - II. de afixar placa ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-

Título III – Condições Gerais de Financiamento

Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).

Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:

- 1). no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110 mil;
 - 2) quando o financiamento for destinado a microempreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.
- h) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes;
 - i) à exceção dos **itens “a” a “f”**, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
 - j) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e
 - k) não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal da empresa tomadora do crédito, em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, e suas alterações, observados os parâmetros a seguir:

Tabela 6 – FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Faturamento
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 81 mil
Microempresa	até R\$ 360 mil
Pequena Empresa	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões
Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões
Média Empresa	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande Empresa	acima de R\$ 90 milhões

Observação: no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.

2. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados mensalmente, pro rata die, considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

- a) a Resolução nº 4.622, de 02.01.2018, alterada pela Resolução nº 4.672, de 26.06.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO Empresarial;
- b) a Circular nº 3.874, de 03.01.2018, do Banco Central do Brasil (Bacen), estabelece a forma de divulgação das taxas de juros do FCO Empresarial, de que trata a Resolução CMN nº 4.622, de 02.01.2018.;
- c) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará mensalmente, através de Comunicado, os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro; e
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II).

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCIEROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;
- c) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- d) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

Tabela 7 – FCO Empresarial - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado

Fator	Enquadramento
0,5	projeto de investimento em inovação de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
0,7	empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
0,8	projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística.
0,9	projeto de investimento em inovação acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
1,0	empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
1,5	empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

Tabela 8 – FCO Empresarial – Fatores de Programa para Capital de Giro Dissociado

Fator	Enquadramento
1,2	empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
1,5	empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
2,0	empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

- e) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Conselho/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 9 – FCO Empresarial - Fator de Localização (FL)

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

f) bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 10 – FCO Empresarial - Bônus de Adimplência (BA)

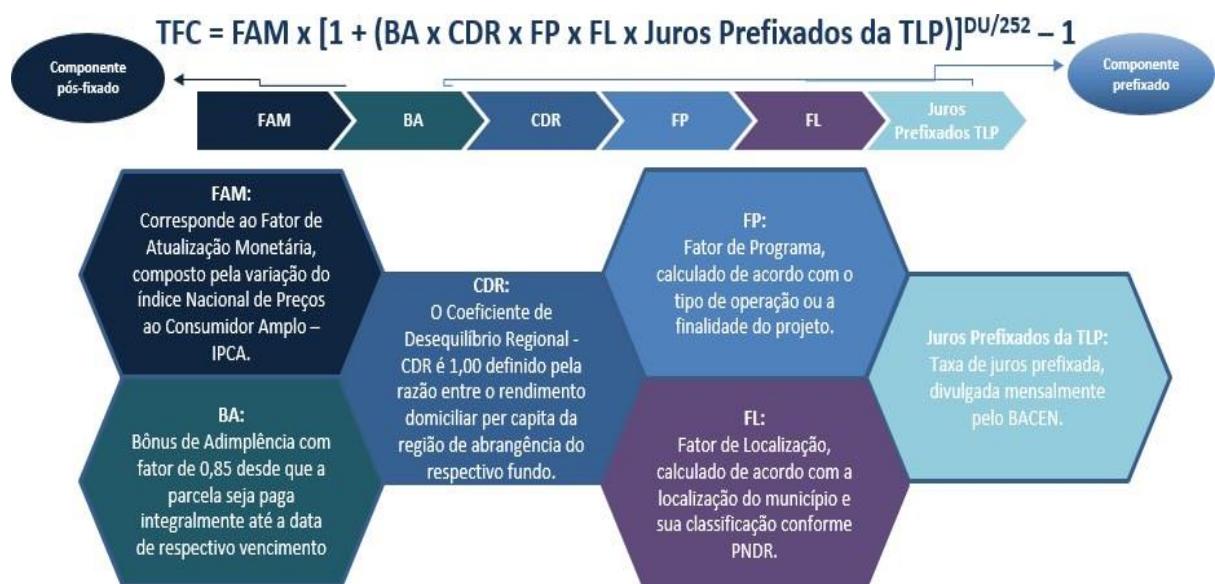
Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

Observações:

- I. a TFC será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros sobre os financiamentos não rurais com recursos do FCO; e
- II. os encargos financeiros corresponderão à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Taxa de Juros – Resolução nº 4.672/2018 do Conselho Monetário Nacional:

Figura 1: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO empresarial



➤ Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 11 – FCO Empresarial - limites financeiros para investimentos

Porte	Regiões	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
		Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno		100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio		100%	100%	95%	90%
Médio		90%	100%	80%	70%
Grande		80%	80%	70%	60%

Notas:

- (1) para o enquadramento no limite financeiro, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e
- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).

- b) capital de giro associado:

Tabela 12 – FCO Empresarial - Limites Financeiros para Capital de giro associado

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%
Demais Portes	até 30%

- c) capital de giro dissociado:

Tabela 13 – FCO Empresarial - Limites Financeiros para Capital de giro dissociado

Porte	Teto:
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 27 mil
Microempresa	até R\$ 500 mil
Pequena Empresa	até R\$ 1.000 mil
Pequena-Média Empresa	até R\$ 1.500 mil
Média Empresa	até R\$ 2.000 mil
Grande Empresa	até R\$ 2.500 mil

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Observações:

- I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e
- II. sobre os parâmetros constantes na alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.

5. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:

- I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, **bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/ empreendimento**, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).
- II. **poderão ser reembolsados os gastos previstos no item i, precedente**, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta **na Instituição Financeira**.

- b) FCO Investimento:

- I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou
- II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
- III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;

Observações:

- I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e
- II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).

- c) Capital de Giro Associado:

- I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

6. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:

O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não; e
- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 05.07.2007 (data da publicação da Resolução n.º 310, de 29.06.2007) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data da reprogramação;
Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

7. PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:

Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar por até doze meses, as parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas, das operações de crédito não rural contratadas com recursos do FCO até 31 de dezembro de 2020, por mutuários cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, ficando mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação de operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2020, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito pelo mutuário.

8. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA :

As renegociações extraordinárias, tratadas pela Portaria Interministerial MDR/ME nº 01, de 17 de fevereiro de 2021, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, poderão ser formalizadas por tomadores que tenham realizado a contratação original há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica e que tenham sido integralmente provisionadas há pelo menos um ano ou lançadas com prejuízo integral nas demonstrações financeiras do FCO.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Estarão contempladas as parcelas das operações de crédito que estejam inadimplidas até 18 de dezembro de 2020, devendo o acordo ser solicitado no respectivo banco administrador até 31 de dezembro de 2021.

O prazo de quitação será em até 120 meses, com descontos de até 70% sobre o valor total dos créditos a serem renegociados, sendo que a atualização da dívida se dará pelo encargo previsto no último instrumento contratual mais recente, excluídos os bônus não efetivados, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento.

As demais condições para renegociação serão avaliadas pelo Agente Financeiro, segundo estabelecido na Portaria Interministerial MDR/ME nº 01, de 17 de fevereiro de 2021.

9. OUTRAS CONDIÇÕES:

o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações junto aos empreendedores individuais nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5,0%.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou relocalização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.
3. **ITENS FINANCIÁVEIS:** o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

Observação: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:

- a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
- b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
- b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
- c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia;

CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:
 - a) transporte:
 - I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;
 - II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;
 - III. ferroviário; e
 - IV. aeroviário.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- b) armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;
- c) abastecimento de água;
- d) esgotamento sanitário;
- e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d’água e de esgotamento sanitário;
- f) usinas de compostagem/aterros sanitários;
- g) instalação de gasoduto;
- h) produção de gás;
- i) distribuição de gás canalizado;
- j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;
- k) telecomunicações;
- l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e
- m) linha de transmissão de Energia Elétrica.

Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e
- c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.

5. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.

- b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.

CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

1. **FINALIDADE:** financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.
2. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:
 - a) meios de hospedagem;
 - b) agências de turismo;
 - c) organizadoras de eventos;
 - d) parques temáticos;
 - e) acampamentos turísticos;
 - f) restaurantes, cafeterias, bares e similares;
 - g) centros de convenções;
 - h) parques aquáticos;
 - i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
 - j) estruturas de apoio ao turismo náutico;
 - k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;
 - l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos;
 - m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; e
 - n) locadoras de veículos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes;
- b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
- c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos, restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.

CAPÍTULO 4 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS

1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou relocalização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;
- b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e
- c) caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos restrito a vida útil do bem financiado e dado em garantia.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. OBJETIVOS:

- a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
- b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);
- c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
- d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Farmoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis - solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
- e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
- f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
- g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
- h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;
- j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;
- k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;
- l) apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico,

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de *Startups*;

- m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e
- n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.

2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, relocalização ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.

3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:

- a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
- b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;
- c) Aquisição e desenvolvimento de software;
- d) Avaliação e certificação;
- e) Propriedade intelectual;
- f) Infraestrutura e apoio tecnológico;
- g) Treinamento;
- h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e
- i) Aquisição de máquinas e equipamentos.

5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:

As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora – concomitante à apresentação da proposta de financiamento – independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento.

Observações:

- I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs.
- II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO: As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que **inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional**, de acordo com descrito abaixo:

- a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;
- b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e
- c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.

7. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:

- a) Ter recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo:
 - I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº11.196/2005 nos últimos 5 anos;
 - II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.);
 - III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.);
 - IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDES MPME Inovadora, etc.);
 - V. Bolsas RHAE/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e
 - VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc).

Observação:

para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).

Título IV – Programa de FCO Empresarial

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- b) apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral):
 - III. possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos;
 - II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente esteja válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e
 - III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software.
- c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:
 - I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.

8. PRAZO:

- a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e
- b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:

- a) produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:

Tabela 14 – FCO Rural - Classificação dos tomadores quanto ao porte

Porte	Renda Bruta
Mini	até R\$ 360 mil
Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões
Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões
Médio	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
Grande	acima de R\$ 90 milhões

- b) critérios a serem observados na classificação do porte do produtor rural:
- I. considera-se como renda agropecuária bruta anual a prevista ou a obtida, a que for maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;
 - II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e
 - III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e
 - IV. a apuração da renda bruta terá por base o preço de mercado, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

- a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo³:
- I. investimento, inclusive com custeio associado:

Encargos financeiros e bônus de adimplência definidos pela [Resolução CMN nº 4.920, de 24.06.2021](#), para operações contratadas no período de [1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022](#).

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 15 – FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini				
Pequeno	6,09	5,90	1,23 + FAM	1,05 + FAM
Pequeno-Médio				
Médio	6,56	6,39	1,68 + FAM	1,51 + FAM
Grande	7,03	6,91	2,12 + FAM	2,02 + FAM

II. custeio:

Tabela 16 – FCO Rural – Encargos financeiros - Custeio

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”
Mini		
Pequeno	6,23	6,02
Pequeno-Médio		
Médio	6,76	6,56
Grande	7,27	7,14

III. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

Tabela 17 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)	Encargos Financeiros (% ao ano)	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
	5,46	5,36	0,63 + FAM	0,53 + FAM

- b) bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e
- c) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações: na linha de Financiamento FCO Verde:

I., poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, ervamate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynterica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e

II as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência

3. **COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCIEROS:** os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018, e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;
- b) Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;
- c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e
- d) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:

Tabela 18 – FCO Rural - Fatores de Programa

Fator	Porte	Finalidade
0,3855082	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Investimentos, inclusive custeio associado
0,5273489	Médio	
0,6655530	Grande	
0,4291508	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Custeio e Comercialização
0,5855414	Médio	
0,7382884	Grande	
0,1963920	Todos os portes	Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.

(6) Bônus de Adimplênci: assim definido:

Tabela 19 – FCO Rural – Bônus de Adimplênci

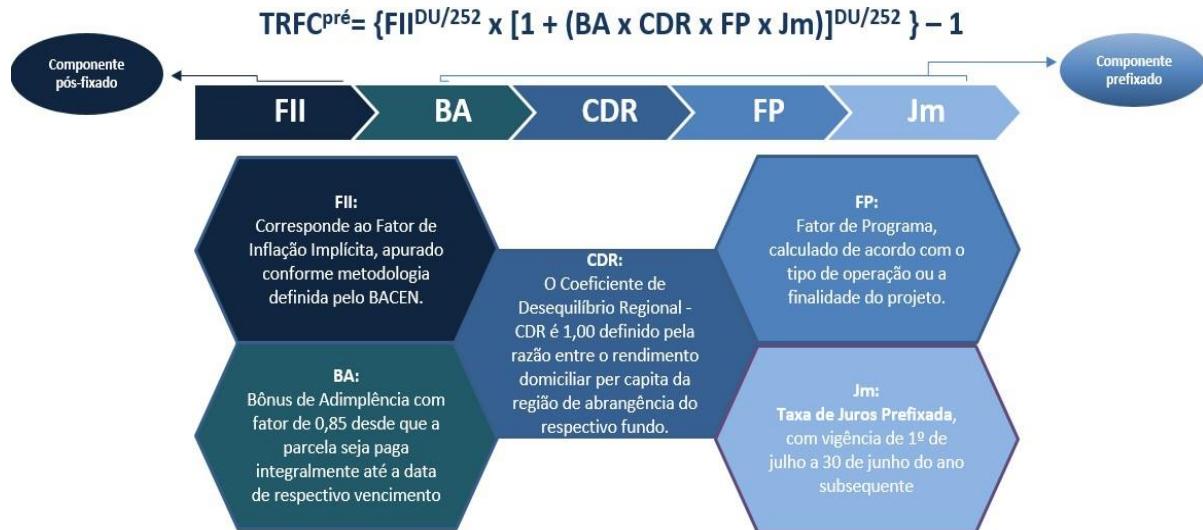
Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,00	nos demais casos

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 2: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pré-fixado

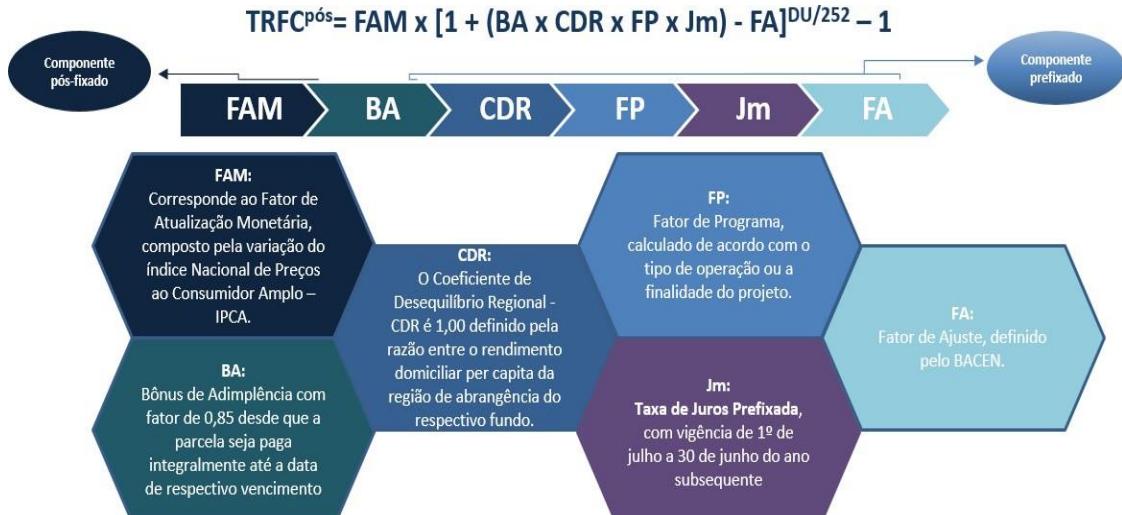


- Os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado



Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

- Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural.

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

4. LIMITE FINANCIÁVEL:

- a) investimento fixo e semifixo: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Tabela 20 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos

Porte Regiões	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até		Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio	90%	100%	80%	70%
Grande	80%	80%	70%	60%

Notas (*):

- (1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
- (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);
- (3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;
- (4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e **aquisição de sistema fotovoltaico**, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento.

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

- (5) Excepcionalmente em 2021 nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio em todas as linhas de financiamento.
- b) aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações “em ser” de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.
 - c) retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude da queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a desidratação dos animais.
 - d) custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento; e
 - e) custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.

5. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições:

- a) o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à nova capacidade de pagamento.

Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.

5.1 PRORROGAÇÃO ESPECIAL:

Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar até 31 de dezembro de 2021 o vencimento das parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas até 31 de dezembro de 2020 por mini e pequenos produtores rurais, inclusive agricultores familiares, cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, e mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação aos mutuários que possuam operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2019, desde que

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo I – Condições de Financiamento

regularizem essa situação até a data da prorrogação. Salientando que caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito por mutuário e o enquadramento quanto ao porte.

6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA :

As renegociações extraordinárias, tratadas pela Portaria Interministerial MDR/ME nº 01, de 17 de fevereiro de 2021, que regulamentou a Medida Provisória nº 1.016, de 17 de dezembro de 2020, poderão ser formalizadas por tomadores que tenham realizado a contratação original há, no mínimo, sete anos, ou cuja última renegociação tenha ocorrido há, no mínimo, dez anos, caso tenha ocorrido renegociação com condições diferenciadas realizada com base em autorização legal específica e que tenham sido integralmente provisionadas há pelo menos um ano ou lançadas com prejuízo integral nas demonstrações financeiras do FCO.

Estarão contempladas as parcelas das operações de crédito que estejam inadimplidas até 18 de dezembro de 2020, devendo o acordo ser solicitado no respectivo banco administrador até 31 de dezembro de 2021.

O prazo de quitação será em até 120 meses, com descontos de até 70% sobre o valor total dos créditos a serem renegociados, sendo que a atualização da dívida se dará pelo encargo previsto no último instrumento contratual mais recente, excluídos os bônus não efetivados, sem o cômputo de multa, mora ou quaisquer outros encargos por inadimplemento.

As demais condições para renegociação serão avaliadas pelo Agente Financeiro, segundo estabelecido na Portaria Interministerial MDR/ME nº 01, de 17 de fevereiro de 2021.

7. OUTRAS CONDIÇÕES: à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.

2. FINALIDADE:

- a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional *in natura*, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:
 - I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e
 - II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro.
- b) financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 3;
- c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e
- d) financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses.
- e) **financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.**

3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. PRAZO:

- a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos;
- b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até **13 anos**, incluídos até 3 anos de carência;
- c) investimento semifixo:
 - I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e
- III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.
- d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;
- e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2;
- f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e
- g) **inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.**

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;
- b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;
- c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;
- d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;
- e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:
 - I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;
 - II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;
 - III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. **No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.**
- g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:
 - I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); e
 - II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA nº 07, de 19.05.2010;
- h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:
 - I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;
 - II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação;
 - III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovinocaprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizem o atendimento e condições de bem-estar animal;
 - IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;
 - V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e óócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e
 - VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação.

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

CAPÍTULO 2 – FCO VERDE

1. OBJETIVOS:

- a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;
- c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;
- d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;
- e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;
- f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;
- g) apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia;
- h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;
- i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;
- j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;
- k) estimular a adoção do plantio direto;
- l) diversificar a renda do produtor rural;
- m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;
- n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e
- o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e **estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.**

2. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.

3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.

4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:
 - I. implantação de sistemas agroflorestais;
 - II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;
 - III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;
 - I. recuperação de áreas e de pastagens degradadas;
 - II. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e
 - III. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypteryx alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynterica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;
- b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;
- c) implantação de sistemas agroflorestais e florestais, integrados ou não;
- d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;
- e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;
- f) produção de insumos orgânicos, tais como biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes;
- g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;
- h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;
- i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto;
- j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;
- k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;
- l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;
- m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores;
- n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;
- o) aquisição de sementes e mudas;
- p) **plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;**
- q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;
- r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;
- s) **implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a arranjo**

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- produtivo local - APL;
- t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e/ou a arranjo produtivo local – APL;
 - u) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento;
 - v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;
 - aa) custeio associado ao investimento; e
 - bb) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

5. PRAZO:

- a) florestamento e reflorestamento:
 - I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;
 - II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
 - III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e
 - IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;
- b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynterica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;
- c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;
- d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;

Título V – Programa de FCO Rural

Subtítulo II – Linhas de Financiamento

- e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e
- f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;

Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

6. OUTRAS CONDIÇÕES:

- a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.

Observações:

- I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e
- II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA.

- b) no caso de projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal, o plano de manejo deve ser aprovado pelo órgão competente;
- c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agronômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;

d) **O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR.**

e) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após **22.07.2008**; e

f) o proponente deverá comprovar o cumprimento das exigências relacionadas à defesa sanitária do rebanho, conforme legislação em vigor.

TÍTULO VI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)

1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.
2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

1. **BENEFICIÁRIOS:** estudantes regulamente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.
2. **OBJETIVO:** diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.
3. **ENCARGOS FINANCEIROS:**
 - a) resolução nº 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e
 - b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.

Observações:

- I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN);
- II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

1. **FINALIDADE:** financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e mini geração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.
2. **OBJETIVO:** apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEEL nº 482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.
3. **BENEFICIÁRIOS:** Pessoas Físicas.
4. **ITENS FINANCIÁVEIS:** todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.
5. **TETO:** R\$ 100.000,00.
6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:
 - a) média renda: até 100%; e
 - b) alta renda: até 90%.
7. **PRAZO:** até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.
8. **ENCARGOS FINANCEIROS:** os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados mensalmente, *pro rata die*, considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:
 - a) a Resolução nº 4.622, de 02.01.2018, alterada pela Resolução nº 4.672, de 26.06.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FCO;
 - b) a Circular nº 3.874, de 03.01.2018, do Banco Central do Brasil (Bacen), estabelece a forma de divulgação das taxas de juros de que trata a Resolução CMN nº 4.622, de 02.01.2018;
 - c) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará mensalmente, através de Comunicado, os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais;
 - d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício; e
 - e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II).

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCIEROS:

- a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- b) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;
- c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- d) Fator de Programa (FP): calculado de acordo com o rendimento bruto anual do proponente, assim definido:

Tabela 21 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa

Fator	Enquadramento
0,7	pessoas físicas com rendimento bruto anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF).
1,0	pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme DIRPF.
1,5	pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na DIRPF.
2,0	pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na DIRPF.

- e) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação:

Tabela 22 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Localização

Fator	Enquadramento
0,9	municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

- f) Bônus de Adimplênci (BA): assim definido:

Tabela 23 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF – Bônus de Adimplênci

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

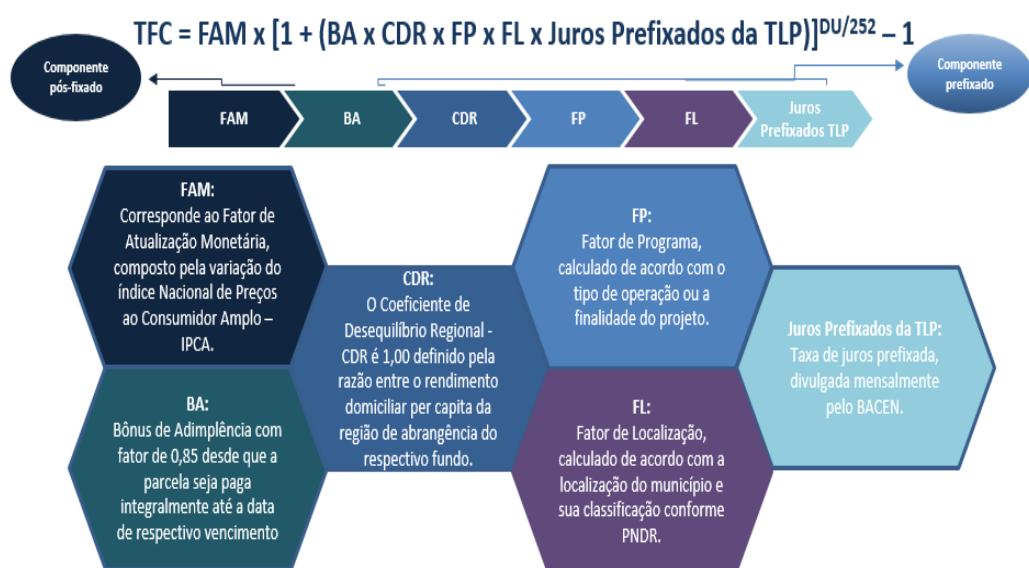
TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

Observações:

- I. TFC será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros sobre os financiamentos não rurais com recursos do FCO.
- II. os encargos financeiros corresponderão à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), calculada de acordo com a fórmula abaixo:

Taxa de Juros – Resolução nº 4.672/2018 do Conselho Monetário Nacional:

Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros para programa de FCO para financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física



Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou;
- b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

- a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e

TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA

- b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação.

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:

- a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia por fontes renováveis; e

Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.

- b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

1. **FINALIDADE:** financiamento das atividades produtivas de microempreendedores.
2. **OBJETIVO:** apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº 13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;
3. **BENEFICIÁRIOS:** pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 200 mil.

Observação:

- a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R\$21.000,00;
- b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R\$80.000,00; e
- c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.

4. **ITENS FINANCIAVÉIS:** todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

5. **TETO:**

- a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21 mil; e
- b) capital de giro dissociado até R\$ 7 mil.

6. **LIMITE FINANCIÁVEL:** até 100%.

7. **TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO:** o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.

8. **PRAZO:** Mínimo de 120 dias:

- a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período de carência de até 3 meses; e
- b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.

9. ENCARGOS FINANCEIROS:

Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados mensalmente, *pro rata die*, considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:

- a) a Resolução nº 4.622, de 02.01.2018, alterada pela Resolução nº 4.672, de 26.06.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FCO;
- b) a Circular n.º 3.874, de 03.01.2018, do Banco Central do Brasil (Bacen), estabelece a forma de divulgação das taxas de juros de que trata a Resolução CMN nº 4.622, de 02.01.2018;
- c) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará mensalmente, através de Comunicado, os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais;
- d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício; e
- e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional do Desenvolvimento Regional (Anexo II).

10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

- 2) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;
- 3) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;
- 4) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);
- 5) Fator de Programa (FP): calculado de acordo com a finalidade do projeto, assim definido:

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

- I. Investimento e Capital de Giro Associado:

Tabela 24 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Bônus de Adimplência – Investimento e capital de giro associado

Fator	Enquadramento
0,7	pessoas jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas, com receita bruta anual de até R\$ 200 mil.

- II. Capital de Giro Dissociado:

Tabela 25 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Bônus de Adimplência – Capital de giro dissociado

Fator	Enquadramento
1,2	pessoas jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas, com receita bruta anual de até R\$ 200 mil.

- 6) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação:

Tabela 26 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Fator de Localização

Fator	Enquadramento
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.

- 7) Bônus de Adimplência (BA): assim definido:

Tabela 27 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado – Bônus de Adimplência

Fator	Enquadramento
0,85	nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento.
1,0	nos demais casos

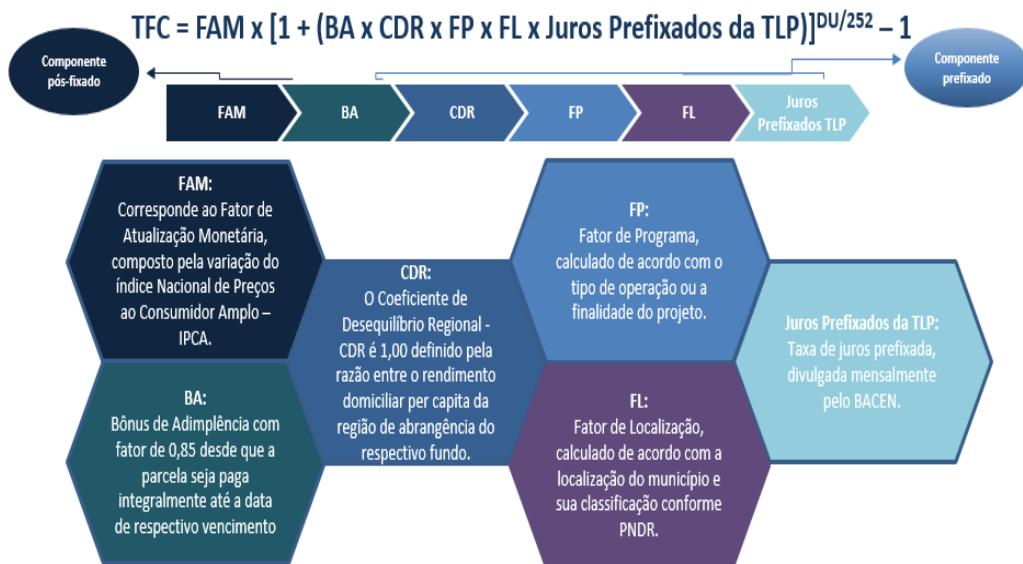
Observações:

- I. os encargos financeiros corresponderão à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), calculada de acordo com a fórmula abaixo; e
- II. TFC será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros sobre os financiamentos não rurais com recursos do FCO.

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Taxa de Juros – Resolução nº 4.672/2018 do Conselho Monetário Nacional:

Figura 5: fórmula de apuração da taxa de juros para programa de FCO para financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado



Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{\frac{ndup}{ndmp}} * (1 + \pi_{m-1})^{\frac{ndus}{ndms}}$$

11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

- preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou
- crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.

12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:

- o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento;
- os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data da reprogramação;

TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão serem incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.

13. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 7%.

Observação: a estimativa para financiamento será definida por cada Unidade Federativa.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

SUBTÍTULO I – PROGRAMA DE FCO EMPRESARIAL PARA REPASSE

1. **BENEFICIÁRIOS:** microempreendedores individuais e micro, pequenas e pequeno-médias, médias e grandes empresas.
2. **TETO:** R\$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. **OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.
4. **LINHAS DE FINANCIAMENTO:**
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condé/Sudeco; e
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto a microempreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE

1. **BENEFICIÁRIOS:** produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
2. **TETO:** R\$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R\$ 20 milhões.
3. **OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.
4. **LINHAS DE FINANCIAMENTO:**

- a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e
- b) Linha FCO Verde.

Observação: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.

Observações

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.
- d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto aos mini, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;
- e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO III – PROGRAMA DO FCO PARA FINANCIAMENTO
ESTUDANTIL PARA REPASSE

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VII - Programa de FCO para Financiamento Estudantil.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE

SUBTÍTULO IV – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA PARA REPASSE

1. **CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:** as previstas no Título VIII - Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

TÍTULO X – PROGRAMAS DE FCO PARA REPASSE
SUBTÍTULO V – FCO PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE
MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO PARA REPASSE

1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título IX - Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado.

Observações:

- a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;
- b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e
- c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

PARTE I

(a ser preenchida pelo proponente)

- 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE** (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).
- 2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO** (endereço).
- 3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.**
- 4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL** (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).
- 5. VALOR TOTAL DO PROJETO** - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber:
 - a) aquisição de terreno;
 - b) construções civis;
 - c) máquinas e equipamentos nacionais;
 - d) máquinas e equipamentos importados;
 - e) custeio/capital de giro; e
 - f) outros (especificar).
- 6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO** (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).
- 7. ITENS A FINANCIAR** (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo, custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).
- 8. JUSTIFICATIVAS:**
 - a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região;
 - b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos); e
 - c) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores da economia.
- 9. MATÉRIA-PRIMA:**
 - a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado; e
 - b) informar a distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

- 10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO** (diretos e indiretos, separadamente).
- 11. MERCADO A ATINGIR** (interno e/ou externo) - Indicar:
 - a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual);
 - b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente; e
 - c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).
- 12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO** (5 anos):
 - a) Produção e Receita atuais; e
 - b) Produção e Receita estimadas.
- 13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS** (5 anos).
- 14. OUTRAS INFORMAÇÕES.**
- 15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.**
- 16. DECLARAÇÃO:**

Para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), declaro(amos) ciente(s) que os dados pessoais por mim (nós) lançados na carta-consulta, bem como aqueles inseridos pelo Banco do Brasil S.A, serão compartilhados com o Conselho de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE), responsável pela avaliação da presente carta-consulta. Estou ciente, ainda, que a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Banco do Brasil S.A, que ficará condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos. Ainda para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, declaro(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro das operações rurais/empresariais com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), poderá fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), ao Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle, dados pessoais necessários à execução e ao aprimoramento de políticas públicas correspondentes, bem como à fiscalização da correta aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Além disso, considerando a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, declaro-me(nos) ciente(s) que operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) envolvem a utilização de recursos públicos, não amparados pelo sigilo bancário e autorizo o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, a fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), Banco Central, Secretaria Federal de Controle Interno – SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho de Desenvolvimento do Centro- Oeste (CONDEL/SUDECO) e as Secretarias do Governo dos Estados que integram a área de atuação da SUDECO informações relativas a presente proposta de operação de crédito,

Anexo I – Modelo de Carta-Consulta

inclusive, mas não se limitando com a finalidade de aprimoramento e execução de políticas públicas, fiscalização, registro, controle e apuração de eventuais irregularidades.

Assinatura do proponente

PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)

17. PROGRAMA.

18. PORTE DO PROPONENTE.

19. TETO DO PROGRAMA:

- a) teto;
- b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento);
- c) margem; e
- d) financiamento proposto com recursos do FCO.

20. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).

21. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.

PARTE III

(a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)

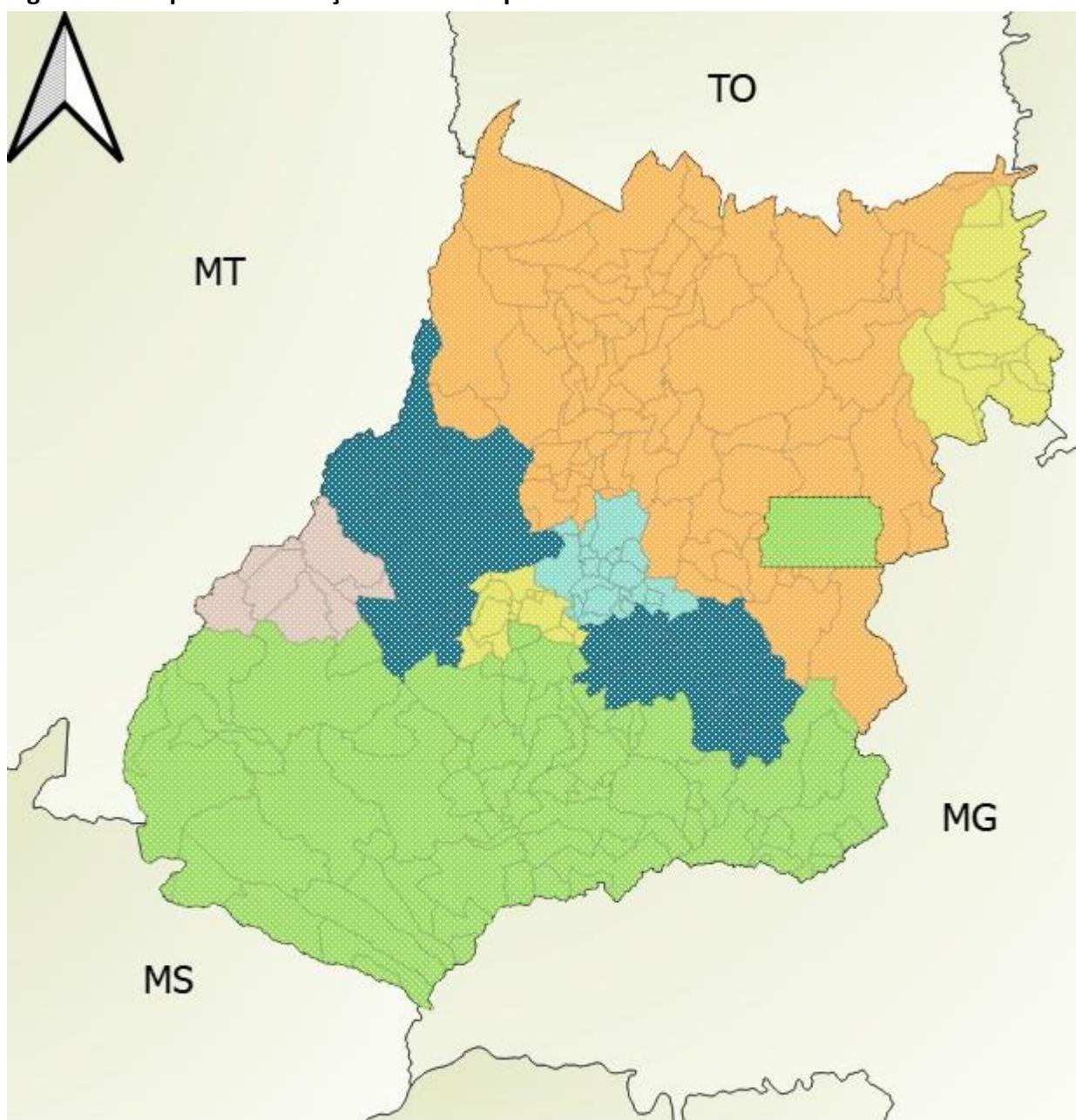
22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência:

- Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento;
- Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC);
- Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado);
- Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.

23. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

Figura 6 – Mapa – Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás



LEGENDA:

- [Azul escuro com ponto] Alta Renda e Alto Dinamismo
 - [Azul escuro] Alta Renda e Médio Dinamismo
 - [Verde escuro] Alta Renda e Baixo Dinamismo
 - [Rosa escuro] Média Renda e Alto Dinamismo
 - [Laranja escuro] Média Renda e Médio Dinamismo
 - [Amarelo escuro] Média Renda e Baixo Dinamismo
- 0 75 150 km

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

- Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fator de Localização (FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.

Tabela 28 – Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
DF	Brasília	Brasília	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Abadia de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Abadiânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Acreúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Adelândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Água Fria de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Água Limpa	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Águas Lindas de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alexânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aloândia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Alto Horizonte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alto Paraíso de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Alvorada do Norte	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Amaralina	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Americano do Brasil	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Amorinópolis	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anápolis	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anhanguera	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Anicuns	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Aparecida de Goiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aparecida do Rio Doce	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aporé	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Araçu	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aragarças	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aragoijânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Araguapaz	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Arenópolis	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Aruanã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Aurilândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Avelinópolis	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Baliza	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Barro Alto	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Bela Vista de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Bom Jardim de Goiás	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Bom Jesus de Goiás	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Bonfinópolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Bonópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Brazabrantes	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Britânia	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Buriti Alegre	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Buriti de Goiás	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Buritinópolis	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cabeceiras	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cachoeira Alta	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cachoeira de Goiás	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cachoeira Dourada	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caçu	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caiapônia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caldas Novas	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caldazinha	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campestre de Goiás	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campinaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campinorte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campo Alegre de Goiás	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campo Limpo de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Campos Belos	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Campos Verdes	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Carmo do Rio Verde	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Castelândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Catalão	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Caturaí	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cavalcante	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Ceres	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cezarina	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Chapadão do Céu	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cidade Ocidental	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cocalzinho de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Colinas do Sul	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Córrego do Ouro	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Corumbá de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Corumbaíba	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cristalina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cristianópolis	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Crixás	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Cromínia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Cumari	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Damianópolis	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Damolândia	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Davinópolis	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Diorama	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Divinópolis de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Doverlândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Edealina	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Edéia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Estrela do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Faina	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Fazenda Nova	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Firminópolis	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Flores de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Formosa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Formoso	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Gameleira de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianápolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goiandira	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianésia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Goiânia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goianira	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goiás	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Goiatuba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Gouvelândia	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Guapó	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Guaraíta	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Guarani de Goiás	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Guarinós	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Heitoraí	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Hidrolândia	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Hidrolina	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Iaciara	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Inaciolândia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Indiara	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Inhumas	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ipameri	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ipiranga de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Iporá	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Israelândia	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaberaí	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaguari	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itaguaru	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itajá	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
O	Itapaci	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Itapirapuã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itapuranga	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Itarumã	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itauçu	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Itumbiara	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ivolândia	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jandaia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jaraguá	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jataí	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jaupaci	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jesúpolis	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Joviânia	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Jussara	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Lagoa Santa	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Leopoldo de Bulhões	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Luziânia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mairipotaba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Mambaí	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mara Rosa	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Marzagão	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Matrinchã	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Maurilândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Mimoso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Minaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mineiros	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Moiporá	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Monte Alegre de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Montes Claros de Goiás	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Montividiu	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Montividiu do Norte	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Morrinhos	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Morro Agudo de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mossâmedes	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mozarlândia	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mundo Novo	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Mutunópolis	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nazário	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nerópolis	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Niquelândia	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova América	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Aurora	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Nova Crixás	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Glória	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Iguaçu de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Roma	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Nova Veneza	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Novo Brasil	Iporá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Novo Gama	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Novo Planalto	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Orizona	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ouro Verde de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Ouvidor	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Padre Bernardo	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Palestina de Goiás	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palmeiras de Goiás	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palmelo	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Palminópolis	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Panamá	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Paranaiguara	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Paraúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Perolândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Petrolina de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Pilar de Goiás	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Piracanjuba	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Piranhas	Aragarças	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
GO	Pirenópolis	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Pires do Rio	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Planaltina	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Pontalina	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Porangatu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Porteirão	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Portelândia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Posse	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Professor Jamil	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Quirinópolis	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rialma	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Rianápolis	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Rio Quente	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rio Verde	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Rubiataba	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Sanclerlândia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Bárbara de Goiás	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

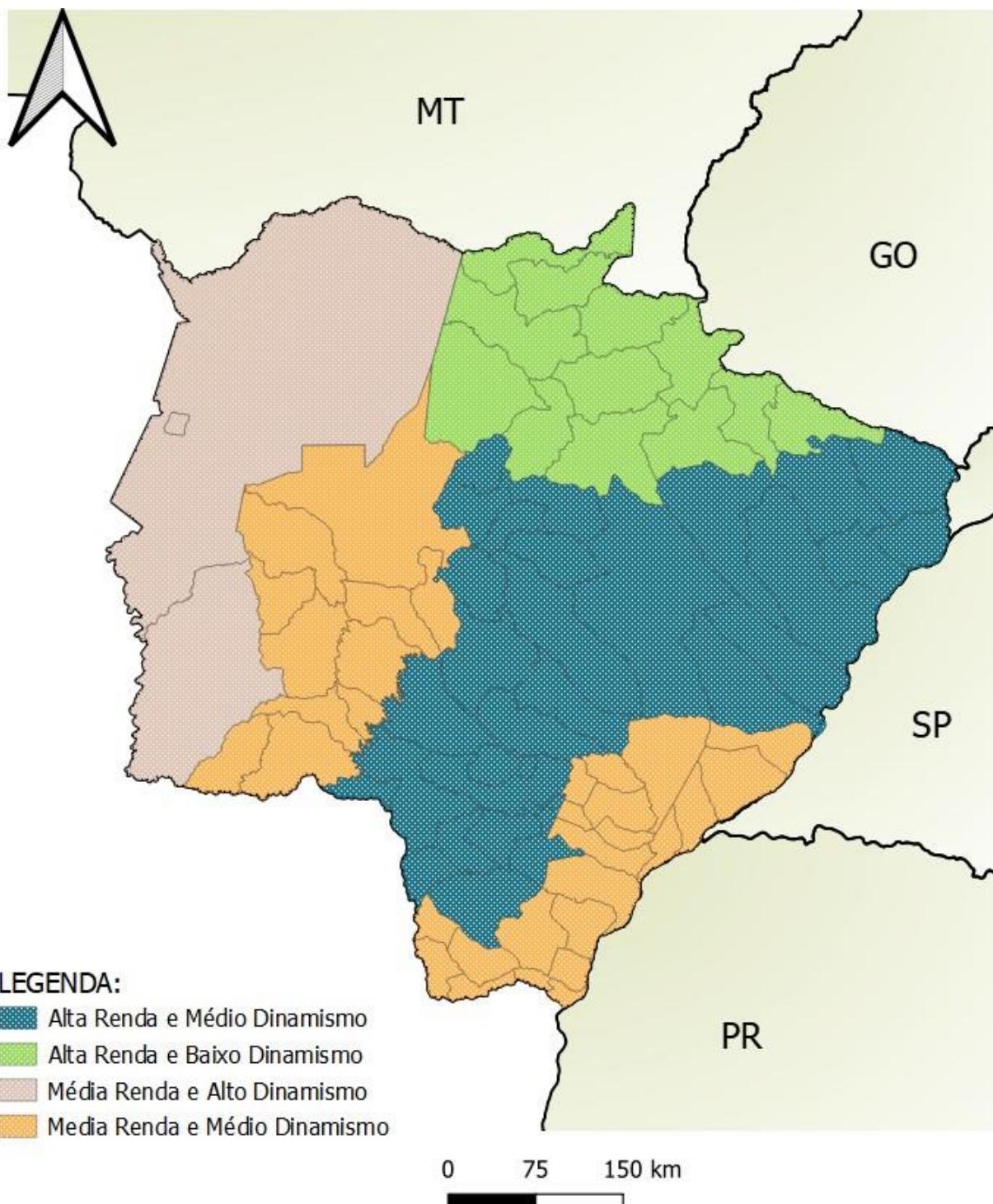
UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Santa Cruz de Goiás	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Fé de Goiás	Rio Vermelho	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Helena de Goiás	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Isabel	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Rita do Araguaia	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Rita do Novo Destino	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Rosa de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santa Tereza de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santa Terezinha de Goiás	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Santo Antônio da Barra	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santo Antônio de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Santo Antônio do Descoberto	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Domingos	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Francisco de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São João da Paraúna	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São João d'Aliança	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Luís de Montes Belos	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Luíz do Norte	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Miguel do Araguaia	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Miguel do Passa Quatro	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	São Patrício	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	São Simão	Quirinópolis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Senador Canedo	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Serranópolis	Sudoeste de Goiás	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Silvânia	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Simolândia	Entorno de Brasília	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Sítio d'Abadia	Vão do Paranã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Taquaral de Goiás	Anápolis	Alta Renda e Alto Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Teresina de Goiás	Chapada dos Veadeiros	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Terezópolis de Goiás	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Três Ranchos	Catalão	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Trindade	Goiânia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Trombas	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Turvânia	Anicuns	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Turvelândia	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Uirapuru	São Miguel do Araguaia	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Uruaçu	Porangatu	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Uruana	Ceres	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia 4 classificações	Fator de Localização (FL)
GO	Urutaí	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Valparaíso de Goiás	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Varjão	Vale do Rio dos Bois	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Vianópolis	Pires do Rio	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Vicentinópolis	Meia Ponte	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
GO	Vila Boa	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
GO	Vila Propício	Entorno de Brasília	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

Figura 7 – Classificação dos Municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso do Sul



**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

Tabela 29 – Classificação dos municípios conforme a PNDR – Mato Grosso do Sul

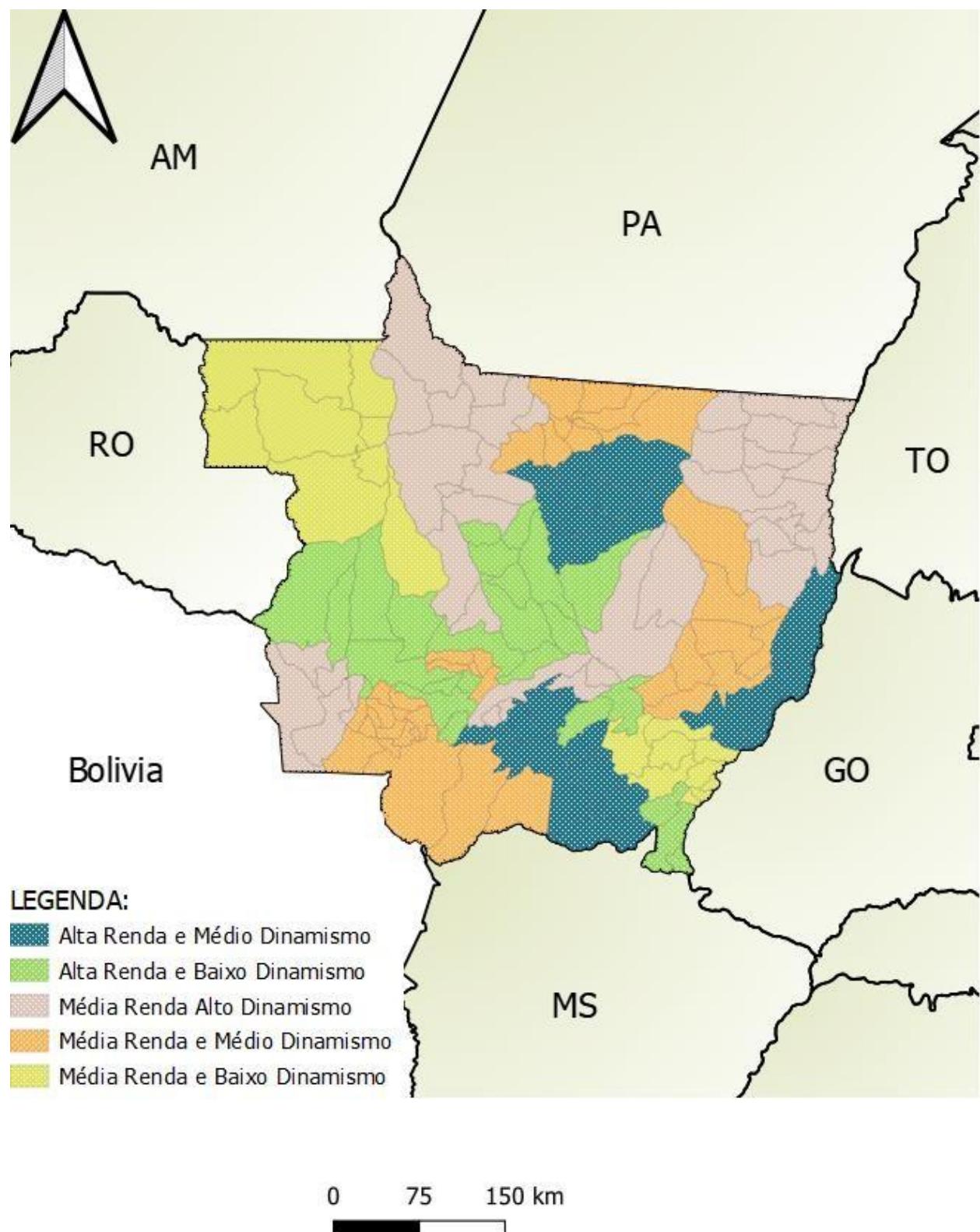
UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MS	Água Clara	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Alcinópolis	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Amambai	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Anastácio	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Anaurilândia	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Angélica	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Antônio João	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Aparecida do Taboado	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Aquidauana	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Aral Moreira	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Bandeirantes	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Bataguassu	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Batayporã	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bela Vista	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bodoquena	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Bonito	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Brasilândia	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Caarapó	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Camapuã	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Campo Grande	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Caracol	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Cassilândia	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Chapadão do Sul	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Corguinho	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Coronel Sapucaia	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Corumbá	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Costa Rica	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Coxim	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Deodápolis	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Dois Irmãos do Buriti	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Douradina	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Dourados	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Eldorado	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Fátima do Sul	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Figueirão	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Glória de Dourados	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Guia Lopes da Laguna	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Iguatemi	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Inocência	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Itaporã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Itaquiraí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MS	Ivinhema	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Japorã	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Jaraguari	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Jardim	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Jateí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Juti	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Ladário	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Laguna Carapã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Maracaju	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Miranda	Aquidauana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Mundo Novo	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Naviraí	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Nioaque	Bodoquena	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Nova Alvorada do Sul	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Nova Andradina	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Novo Horizonte do Sul	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Paraíso das Águas	Cassilândia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Paranaíba	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Paranhos	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Pedro Gomes	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Ponta Porã	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Porto Murtinho	Baixo Pantanal	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MS	Ribas do Rio Pardo	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Rio Brilhante	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Rio Negro	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Rio Verde de Mato Grosso	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Rochedo	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Santa Rita do Pardo	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	São Gabriel do Oeste	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Selvíria	Paranaíba	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Sete Quedas	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Sidrolândia	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Sonora	Alto Taquari	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Tacuru	Iguatemi	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Taquarussu	Nova Andradina	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MS	Terenos	Campo Grande	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Três Lagoas	Três Lagoas	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MS	Vicentina	Dourados	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

Figura 8 – classificação dos municípios conforme PNDR –Mapa do Mato Grosso



**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

Tabela 30 – Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Acorizal	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Água Boa	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Alta Floresta	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Alto Araguaia	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Alto Boa Vista	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Alto Garças	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Alto Paraguai	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Alto Taquari	Alto Araguaia	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Apiaçás	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Araguaiana	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Araguainha	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Araputanga	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Arenápolis	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Aripuanã	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Barão de Melgaço	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Barra do Bugres	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Barra do Garças	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Bom Jesus do Araguaia	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Brasnorte	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Cáceres	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Campinápolis	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Campo Novo do Parecis	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Campo Verde	Primavera do Leste	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Campos de Júlio	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Canabrava do Norte	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Canarana	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Carlinda	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Castanheira	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Chapada dos Guimarães	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Cláudia	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Cocalinho	Médio Araguaia	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Colíder	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Colniza	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Comodoro	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Confresa	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Conquista D'Oeste	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Cotriguaçu	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Cuiabá	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Curvelândia	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Denise	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Diamantino	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Dom Aquino	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Feliz Natal	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Figueirópolis D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Gaúcha do Norte	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	General Carneiro	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Glória D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Guarantã do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Guiratinga	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Indiaívaí	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ipiranga do Norte	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Itanhangá	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Itaúba	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Itiquira	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Jaciara	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Jangada	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Jauru	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juara	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Juína	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juruena	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Juscimeira	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Lambari D'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Lucas do Rio Verde	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Luciara	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Marcelândia	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Matupá	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Mirassol d'Oeste	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nobres	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Nortelândia	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nossa Senhora do Livramento	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Nova Bandeirantes	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Brasilândia	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Canaã do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Guarita	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Lacerda	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Marilândia	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Maringá	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Monte Verde	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Nova Mutum	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Nova Nazaré	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Nova Olímpia	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Nova Santa Helena	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Nova Ubiratã	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Nova Xavantina	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9

**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Novo Horizonte do Norte	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo Mundo	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Novo Santo Antônio	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Novo São Joaquim	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Paranaíta	Alta Floresta	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Paranatinga	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Pedra Preta	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Peixoto de Azevedo	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Planalto da Serra	Paranatinga	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Poconé	Alto Pantanal	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Pontal do Araguaia	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ponte Branca	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Pontes e Lacerda	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto Alegre do Norte	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto dos Gaúchos	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Porto Esperidião	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Porto Estrela	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Poxoréo	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Primavera do Leste	Primavera do Leste	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Querência	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Reserva do Cabaçal	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Ribeirão Cascalheira	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Ribeirãozinho	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rio Branco	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rondolândia	Aripuanã	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Rondonópolis	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Rosário Oeste	Rosário Oeste	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Salto do Céu	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santa Carmem	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Santa Cruz do Xingu	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santa Rita do Trivelato	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Santa Terezinha	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Santo Afonso	Alto Paraguai	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santo Antônio, do Leste	Canarana	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Santo Antônio do Leverger	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	São Félix do Araguaia	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José do Povo	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	São José do Rio Claro	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José do Xingu	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	São José dos Quatro Marcos	Jauru	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	São Pedro da Cipa	Rondonópolis	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1

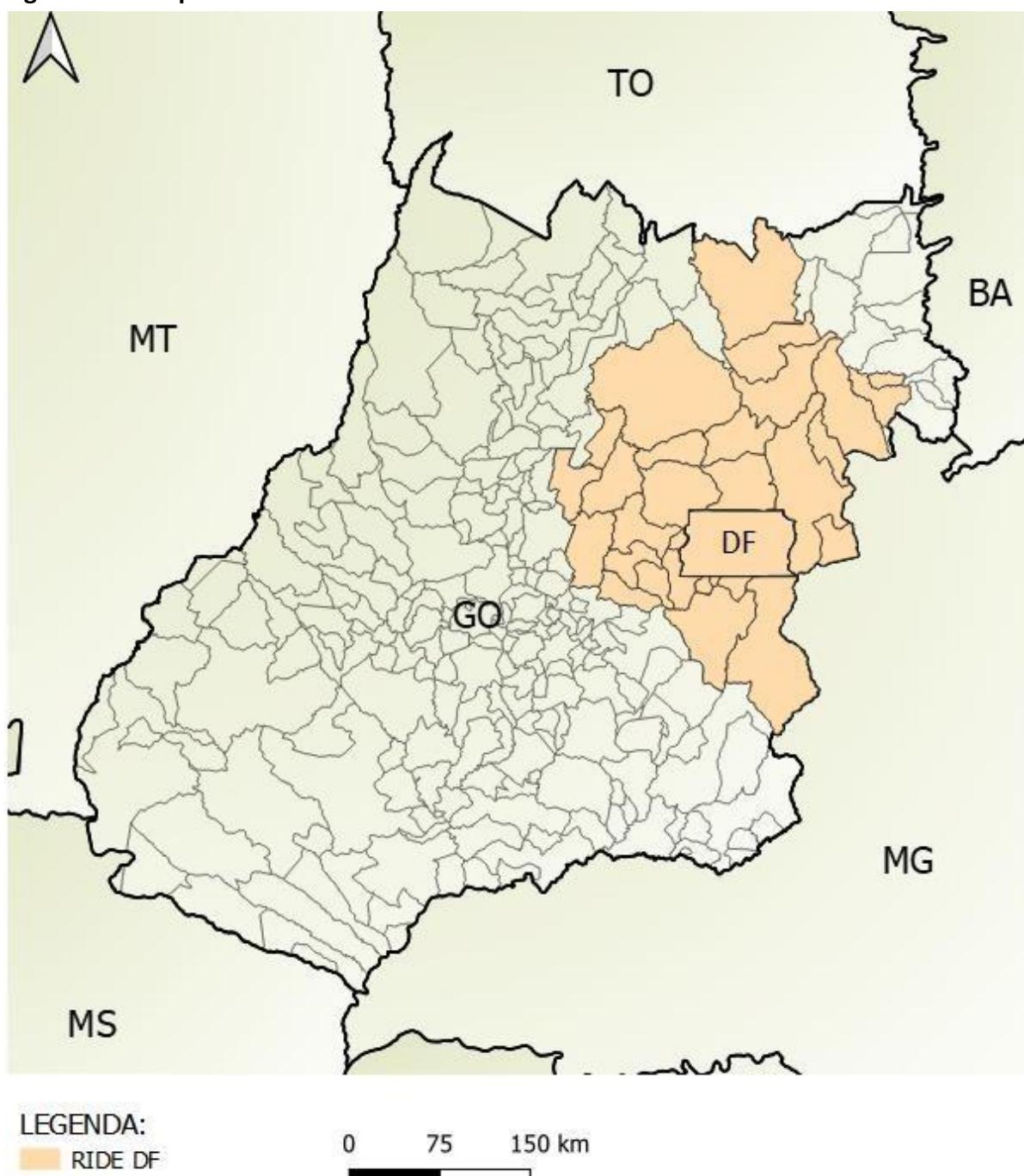
**Anexo II – Tipologia dos Municípios definida pelo
Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR**

UF	Município	Microrregião	Tipologia Sub-regional	Tipologia_4 classificações	Fator de Localização (FL)
MT	Sapezal	Parecis	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Serra Nova Dourada	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Sinop	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Sorriso	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Tabaporã	Arinos	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Tangará da Serra	Tangará da Serra	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Tapurah	Alto Teles Pires	Alta Renda e Baixo Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Terra Nova do Norte	Colíder	Média Renda e Médio Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Tesouro	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	Torixoréu	Tesouro	Média Renda e Baixo Dinamismo	Estagnada	0,9
MT	União do Sul	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Vale de São Domingos	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Várzea Grande	Cuiabá	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Vera	Sinop	Alta Renda e Médio Dinamismo	Alta Renda	1,1
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Alto Guaporé	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1
MT	Vila Rica	Norte Araguaia	Média Renda e Alto Dinamismo	Dinâmica	1,1

Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):

Figura 9 -- mapa da RIDE-DF



Anexo III – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

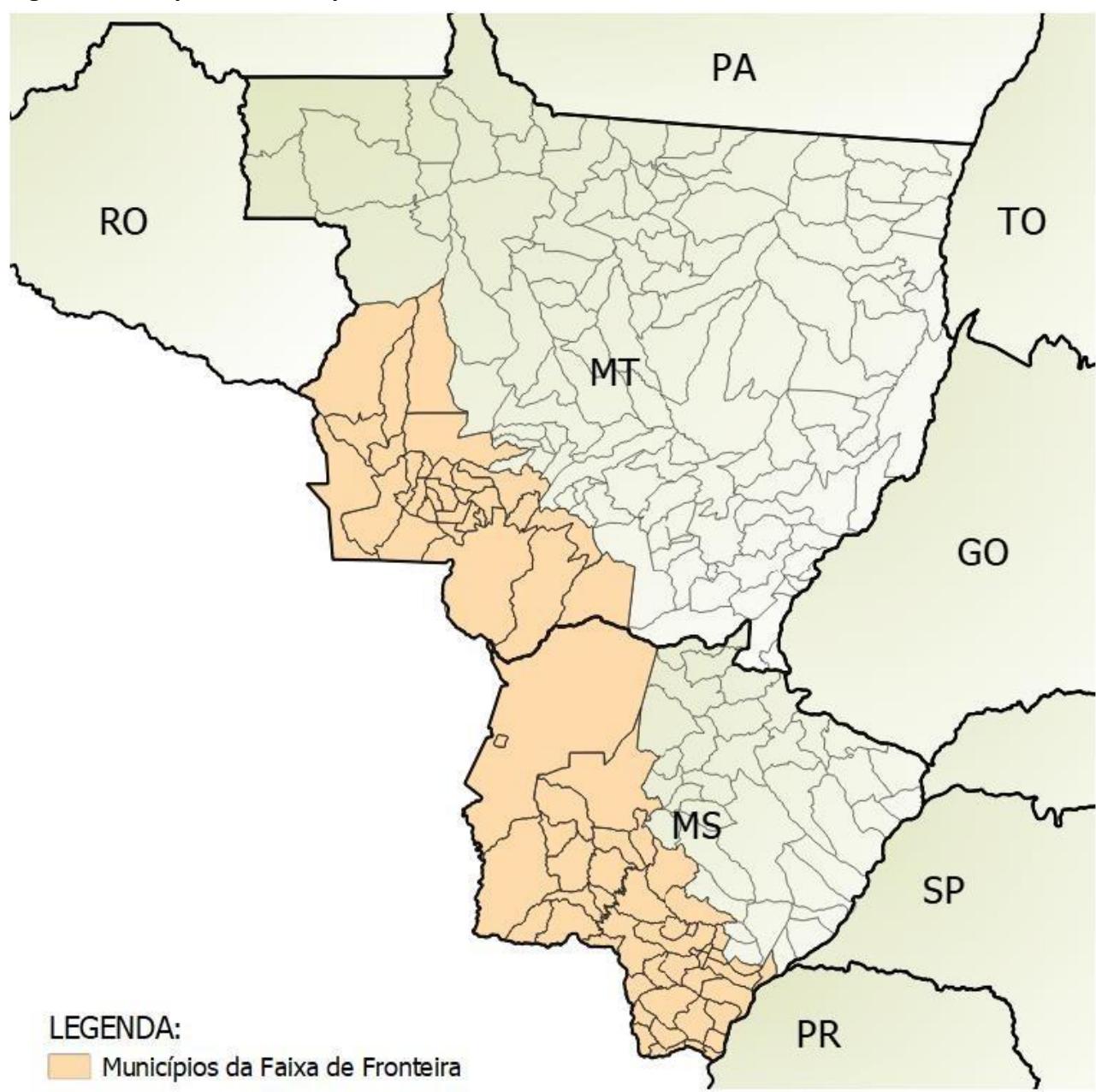
Tabela 31 – municípios da RIDE/DF

Nr.	UF	Municípios
1	GO	Abadiânia
2	GO	Água Fria de Goiás
3	GO	Águas Lindas de Goiás
4	GO	Alexânia
5	GO	Alto Paraíso de Goiás
6	GO	Alvorada do Norte
7	GO	Barro Alto
8	GO	Cabeceiras
9	GO	Cavalcante
10	GO	Cidade Ocidental
11	GO	Cocalzinho de Goiás
12	GO	Corumbá de Goiás
13	GO	Cristalina
14	GO	Flores de Goiás
15	GO	Formosa
16	GO	Goianésia
17	GO	Luziânia
18	GO	Mimoso de Goiás
19	GO	Niquelândia
20	GO	Novo Gama
21	GO	Padre Bernardo
22	GO	Pirenópolis
23	GO	Planaltina
24	GO	Santo Antônio do Descoberto
25	GO	São João D'Aliança
26	GO	Simolândia
27	GO	Valparaíso de Goiás
28	GO	Vila Boa
29	GO	Vila Propício

A Faixa de Fronteira da Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:

Anexo IV – Municípios da Faixa de Fronteira

Figura 10 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira



0 75 150 km

Anexo IV – Municípios da Faixa de Fronteira

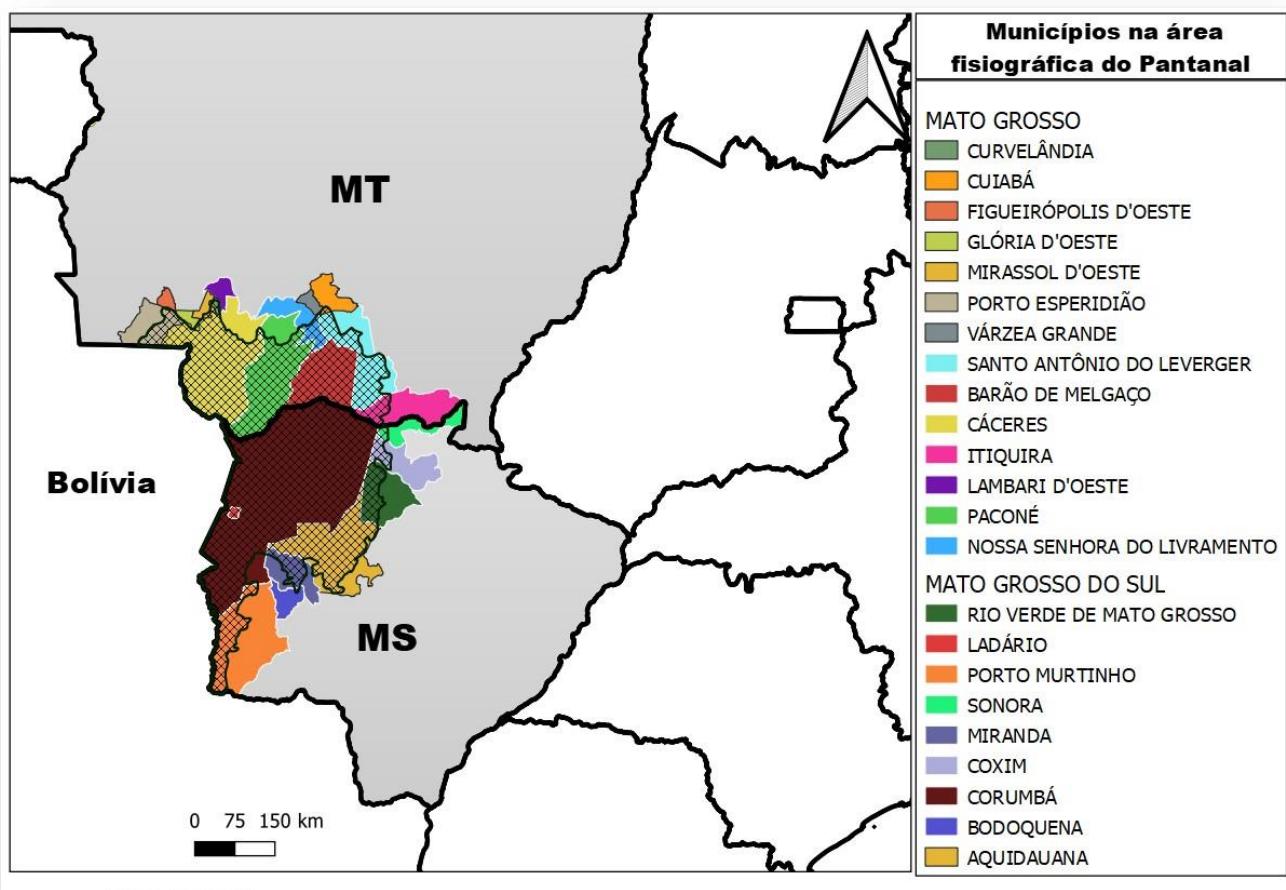
Tabela 32 – municípios localizados na faixa de fronteira

Nr.	UF	Municípios
1	MS	Amambaí
2	MS	Anastácio
3	MS	Antônio João
4	MS	Aquidauana
5	MS	Aral Moreira
6	MS	Bela Vista
7	MS	Bodoquena
8	MS	Bonito
9	MS	Caarapó
10	MS	Caracol
11	MS	Coronel Sapucaia
12	MS	Corumbá
13	MS	Deodápolis
14	MS	Dois Irmãos do Buriti
15	MS	Douradina
16	MS	Dourados
17	MS	Eldorado
18	MS	Fátima do Sul
19	MS	Glória de Dourados
20	MS	Guia Lopes da Laguna
21	MS	Iguatemi
22	MS	Itaporã
23	MS	Itaquiraí
24	MS	Japorã
25	MS	Jardim
26	MS	Jateí
27	MS	Juti
28	MS	Ladário
29	MS	Laguna Carapã
30	MS	Maracaju
31	MS	Miranda
32	MS	Mundo Novo
33	MS	Naviraí
34	MS	Nioaque
35	MS	Novo Horizonte do Sul
36	MS	Paranhos

37	MS	Ponta Porã
38	MS	Porto Murtinho
39	MS	Rio Brilhante
40	MS	Sete Quedas
41	MS	Sidrolândia
42	MS	Tacuru
43	MS	Taquarussu
44	MS	Vicentina
45	MT	Araputanga
46	MT	Barão de Melgaço
47	MT	Barra do Bugres
48	MT	Cáceres
49	MT	Campos de Júlio
50	MT	Comodoro
51	MT	Conquista D'Oeste
52	MT	Curvelândia
53	MT	Figueirópolis D'Oeste
54	MT	Glória D'Oeste
55	MT	Indiavaí
56	MT	Jauru
57	MT	Lambari D'Oeste
58	MT	Mirassol d'Oeste
59	MT	Nossa Senhora do Livramento
60	MT	Nova Lacerda
61	MT	Poconé
62	MT	Pontes e Lacerda
63	MT	Porto Esperidião
64	MT	Porto Estrela
65	MT	Reserva do Cabaçal
66	MT	Rio Branco
67	MT	Salto do Céu
68	MT	São José dos Quatro Marcos
69	MT	Sapezal
70	MT	Tangará da Serra
71	MT	Vale de São Domingos
72	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade

Anexo V – Municípios da Planície Pantaneira

Figura 11 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira



Instituições Credenciadas

Tabela 33 – instituições credenciadas

Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou uma das Instituições Credenciadas listadas abaixo:

Instituição	CNPJ
Banco Cooperativo do Brasil S.A - BANCOOB	02.038.232/0001-64
Banco de Brasília S.A - BRB	00.000.208/0001-00
Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	92.816.560/0001-37
CREDICOAMO – Cooperativa de Crédito Rural	81.723.108/0001-04
Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária –CENTRAL CRESOL SICOPER	21.198.087/0001-23
Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁSFOMENTO	03.918.382/0001-25
Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MT FOMENTO	06.284.531/0001-30
Banco Cooperativo SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55

Obs: A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condel/Sudeco.

1. Ouvidoria do FCO:

Telefones (de 2^a a 6^a, das 8h às 12h e das 14h às 17h):

(61) 3251-8511/8506 ou (61) 99641-5222 - WhatsApp.

1.1. Formulário eletrônico no endereço:

<https://sistema.ouvidorias.gov.br>.

1.2. E-mail:

ouvidoria@sudeco.gov.br.

2. Ouvidoria do Ministério do Desenvolvimento Regional:

2.1 Telefone

0800 61 0021.

3 Ouvidoria do Banco do Brasil:

3.1. Telefones (dias úteis das 8h às 18h.)

0800 729 5678 e 0800 729 0088 - deficientes auditivos ou de fala.



Conselho Deliberativo do
Desenvolvimento do Centro-Oeste
– Condel/Sudeco



Banco do Brasil S.A.

Ministério do Desenvolvimento
Regional